



PROCESSO TCE-PE Nº 16100255-9
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2015
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Barreiros

INTERESSADOS:

Geraldo José Lyra de Souza Leão
AMARO JOSÉ DA SILVA (OAB 22864-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 974 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100255-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa;

CONSIDERANDO que as contratações de cargos de provimento em comissão corresponderam ao percentual de 90%, em detrimento de um pequeno número de ocupantes de cargos de provimento efetivo com percentual de 10% nos quadros da Câmara Municipal de Barreiros;

CONSIDERANDO o envio intempestivo e com deficiência de informações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, descumprindo o artigos 55, § 2º da LRF e o artigo 10, § 4º da Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Barreiros deixou de repassar ao Regime Geral de Previdência - RGPS, no prazo legal e integralmente, as contribuições patronais relativas a 2015, o que implicou num débito previdenciário no valor de **R\$ 65.105,80**, que corresponde a **20,62%** das contribuições patronais devidas, em desacordo com a Sumula 12 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal alcançaram R\$ 2.413.363,70, representando 7,23% das receitas efetivamente arrecadadas, não obedecendo ao limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, o que correspondeu ao valor de **R\$ 77.715,26**;

CONSIDERANDO que os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal de Barreiros ultrapassaram o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 72,13%, o que correspondeu ao valor de **R\$ 49.723,14**;



CONSIDERANDO que o envio extemporâneo, em vários meses de 2015, dos dados do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira e Módulo de Pessoal, ambos do sistema SAGRES desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO as inconsistências nas informações contábeis;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Geraldo José Lyra De Souza Leão, relativas ao exercício financeiro de 2015 .

APLICAR multa no valor de R\$ 16.680,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Geraldo José Lyra De Souza Leão, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Barreiros, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar estudo relativo à composição da estrutura de pessoal, visando uma possível reestruturação das áreas técnicas e administrativas, bem como a viabilidade na realização de concurso público para contratação de cargos efetivos, dando ciência a esta Casa;
2. Enviar os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF tempestivamente e com informações corretas;
3. Proceder ao recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias relativas a parte Patronal ao RGPS;
4. Enviar, através do SAGRES e dentro do prazo exigido por esta Casa, as informações relacionadas ao Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município, bem como, os dados relacionados ao Módulo de Pessoal.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f448f804-b4a5-41e6-875a-21fe8d6e117f